



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1797 DE 04 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAMBARI/MG PARA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de Lambari celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de infra-estrutura urbana, e ainda, possibilitar a reforma de calçadas, bueiros e pequenos reparos de instalações públicas.

§1º Os contratados na forma desta Lei seguirão as regras gerais de contratação especificadas na Lei Municipal nº 1.787 de 14 de dezembro de 2010.

§2º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

| CARGO | Nº VAGAS | VENCIMENTO | JORNADA |
|------------------------|----------|------------|----------------|
| Calceteiro | 02 | R\$ 990,00 | 44 h. semanais |
| Ajudante de Calceteiro | 02 | R\$ 605,00 | 44 h. semanais |
| Pedreiro | 02 | R\$ 990,00 | 44 h. semanais |
| Ajudante de Pedreiro | 02 | R\$ 605,00 | 44 h. semanais |

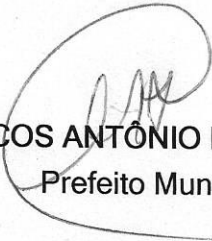



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari
Gabinete do Prefeito

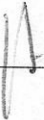
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de maio de 2011.


MARCOS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal


RONALDO DE PAULA ALVES
Chefe de Gabinete

Registre-se, publique-se, cumpra-se  Diretor Administrativo